

LEI N.º 3.578, DE 26 DE MARÇO DE 2007

Dispõe sobre a criação e implantação do Conselho Municipal de Educação de Ubá, e dá outras providências.

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Educação de Ubá – CME, órgão de caráter deliberativo e consultivo sobre temas de sua competência, nos termos desta lei e da Lei Orgânica do Município de Ubá.

Parágrafo único. O CME terá como objetivo concorrer para elevar a qualidade dos serviços educacionais do Município através da participação dos grupos representantes da comunidade na definição das diretrizes de sua política de educação.

Art. 2º. Ao Conselho Municipal de Educação compete:

I – Aprovar as diretrizes da política municipal de educação proposta pela Secretaria Municipal de Educação.

II – Pronunciar-se sobre o orçamento municipal destinado à educação, aprovando mudanças e prioridades.

III – Promover a integração das redes de ensino no Município.

~~IV – Zelar pela universalização da educação básica, garantindo a sustentabilidade do processo inclusivo e promovendo a progressiva extensão da jornada escolar de tempo integral.~~

IV - Zelar pela universalização da educação básica, pela sustentabilidade do processo inclusivo e pela progressiva extensão da jornada escolar de tempo integral; [\(NR – Nova Redação dada pela Lei nº. 3.989, de 13/07/2011, publicada no Jornal “Atos Oficiais” do dia 18/07/2011\)](#)

V – Apoiar os programas sócio-educativos existentes no Município.

VI – Manifestar-se sobre o plano de expansão do ensino do Município.

VII – Emitir parecer sobre o Plano Municipal de Educação, a ser aprovado nos termos da Lei Orgânica do Município.

VIII – Emitir parecer sobre assuntos da área educacional por iniciativa de seus Conselheiros ou quando solicitado pela Secretaria Municipal de Educação.

~~IX – Manifestar-se sobre o processo da gestão democrática da rede pública e de participação da comunidade escolar e da sociedade na elaboração das propostas pedagógicas das escolas.~~

IX - Manifestar-se sobre o processo da gestão democrática da rede municipal de ensino, incentivando a participação da comunidade escolar e da sociedade na elaboração das propostas pedagógicas; [\(NR – Nova Redação dada pela Lei nº. 3.989, de 13/07/2011, publicada no Jornal “Atos Oficiais” do dia 18/07/2011\)](#)

X – Acompanhar a Secretaria Municipal de Educação no diagnóstico dos problemas e no estudo da viabilidade de implantação do Sistema Municipal de Educação, especialmente no que diz respeito aos seus diferentes níveis e modalidades de Ensino.

XI – Acompanhar a realização do cadastro escolar para o recenseamento da população escolarizável, visando a garantir o atendimento integral da demanda.

XII – Zelar pelo cumprimento da legislação escolar aplicável à educação e ao ensino.

XIII – Estabelecer indicadores de qualidade do ensino para as escolas da rede municipal e para as escolas privadas de educação infantil.

XIV – Deliberar sobre medidas para aperfeiçoar a educação no Município.

XV – Colaborar com o dirigente da Secretaria Municipal de Educação no diagnóstico e na solução de problemas relativos à educação, no âmbito do Município.

XVI – Acompanhar a aplicação de recursos destinados à educação pública, garantindo a equidade em sua distribuição.

~~———— XVII – Indicar o representante do Conselho no órgão colegiado do fundo de manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental e valorização do magistério.~~

XVII - Indicar o representante do Conselho Municipal de Educação no órgão colegiado do FUNDEB (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação); [\(NR – Nova Redação dada pela Lei nº. 3.989, de 13/07/2011, publicada no Jornal “Atos Oficiais” do dia 18/07/2011\)](#)

XVIII – Pronunciar-se sobre o plano de carreira do magistério do Município.

XIX – Manter intercâmbio com outros Conselhos Municipais de Educação, com o Conselho Estadual de Educação e Conselho Nacional de Educação.

XX – Elaborar o Regimento do Conselho.

XXI – Fiscalizar as ações educacionais da Fundação Municipal Iralda Ribeiro dos Santos. [\(NR- Nova Redação dada pela Lei 3.599, de 24/05/2007\)](#)

~~XXII – Elaborar e fiscalizar a execução da política municipal de concessão e bolsas de estudo a estudantes do 3º grau pelo Poder Público Municipal.~~

XXII – Participar da elaboração e fiscalizar a execução da política municipal de concessão e bolsas de estudo a estudantes do 3º grau pelo Poder Público Municipal. [\(NR – Nova Redação dada pela Lei nº. 3.989, de 13/07/2011, publicada no Jornal “Atos Oficiais” do dia 18/07/2011\)](#)

Art. 3º. O Conselho Municipal de Educação será composto de 15 (quinze) membros, escolhidos dentre pessoas de reconhecido espírito público, competência e interesse na área da educação, assim discriminados:

I – O Secretário Municipal de Educação, membro nato.

II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

III – 01 (um) representante da Superintendência Regional de Ensino;

IV – 01 (um) representante dos profissionais da Educação Superior;

~~V – 02 (dois) representantes dos profissionais da Educação Pública Municipal, indicados por Assembléia da Associação Municipal dos Servidores Públicos Municipais;~~

V - 01 (Um) representante da Associação ou Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Ubá. [\(NR – Nova Redação dada pela Lei nº. 3.989, de 13/07/2011, publicada no Jornal “Atos Oficiais” do dia 18/07/2011\)](#)

VI – 01 (um) representante dos profissionais da Educação Pública Estadual;

VII – 01 (um) representante dos profissionais da Educação Privada;

~~VIII – 02 (dois) representantes dos diretores de escolas, sendo um da rede oficial e um da rede privada de Educação Básica.~~

VIII - 03 (três) representantes dos diretores de escolas, sendo um da rede municipal, um da rede estadual e um da rede privada de Educação Básica; [\(NR – Nova Redação dada pela Lei nº. 3.989, de 13/07/2011, publicada no Jornal “Atos Oficiais” do dia 18/07/2011\)](#)

~~IX – 01 (um) representante da comunidade usuária do sistema público de educação, que não seja servidor público, indicado pela assembléia das associações comunitárias dos Bairros e Distritos de Ubá, coordenada pela FEMAC;~~

IX - 01 (um) representante da Femac (Federação Municipal das Associações Comunitárias dos Bairros, Distritos e Zona Rural de Ubá/MG. [\(NR – Nova Redação dada pela Lei nº. 3.989, de 13/07/2011, publicada no Jornal “Atos Oficiais” do dia 18/07/2011\)](#)

X – 03 (três) representantes dos pais de alunos, desde que não sejam servidores públicos, sendo:

01 (um) da rede municipal;

01 (um) da rede estadual e

01 (um) da rede particular;

XI – 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores em Educação.

~~Parágrafo Único—Os Conselheiros e seus Suplentes referidos nos incisos deste artigo serão escolhidos pelos seus pares, indicados em lista única, por órgão/entidade.~~

Parágrafo Único. Para cada conselheiro titular será indicado um conselheiro suplente, escolhidos pelos seus pares, indicados em lista única, por órgão/entidade. ([NR – Nova Redação dada pela Lei nº. 3.989, de 13/07/2011, publicada no Jornal “Atos Oficiais” do dia 18/07/2011](#))

Art. 4º. Os membros do Conselho Municipal de Educação serão nomeados pelo Prefeito Municipal, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução para o período imediatamente subsequente.

§ 1º - Fica garantida a recondução de pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos membros do Conselho.

§ 2º - No caso de vacância no Conselho, por qualquer motivo, antes de o Conselheiro cumprir seu mandato, a nomeação do substituto ocorrerá exclusivamente para completar o mandato do substituído.

§ 3º - O Conselheiro que deixar de comparecer, sem justificativa, a 02 (duas) reuniões consecutivas do CME ou a 03 (três) no mesmo ano poderá ter seu mandato interrompido, por decisão do Presidente do Conselho.

Art. 5º. A função de membro do Conselho Municipal de Educação não será remunerada, sendo seu exercício considerado relevante serviço prestado à sociedade.

Parágrafo único. Os membros do Conselho deverão residir no Município ou ter vínculo constante com ele.

Art. 6º. O Presidente, o Vice-presidente e o Secretário do Conselho serão eleitos dentre seus membros, em forma de voto aberto, em votação uninominal.

Parágrafo único – O Regimento Interno do CME estabelecerá as normas para a eleição, duração do mandato e atribuições de sua Diretoria.

Art. 7º. O CME deverá reunir-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente nos casos previstos no Regimento Interno.

§ 1º Na falta de reunião mensal, o período sem reuniões não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias.

§ 2º A sessão plenária do Conselho Municipal de Educação instalar-se-á com a presença da maioria simples de seus membros, e suas deliberações serão tomadas pela maioria dos votos dos presentes.

§ 3º Na falta de “quorum” para a instalação do plenário, será automaticamente convocada nova sessão, que acontecerá no prazo de 72 (setenta e duas) horas, com qualquer número de conselheiros presentes.

§ 4º Cada membro terá direito a um voto e, ocorrendo o empate, caberá ao presidente do Conselho, além do voto ordinário, o voto de qualidade.

§ 5º - Quadrimestralmente, o Conselho fará reunião aberta à participação dos profissionais da educação do Município e ao público-alvo.

Art. 8º. As decisões do Conselho estarão sujeitas à homologação do Secretário Municipal de Educação no prazo de até 30 (trinta) dias, sendo encaminhadas para publicação no Órgão Oficial do Município.

§ 1º- Não ocorrendo homologação no prazo previsto, fica a matéria automaticamente aprovada, devendo ser igualmente encaminhada à publicação.

§ 2º - No caso de veto, o Secretário enviará suas razões para nova deliberação do Conselho, caso em que prevalecerá a nova decisão do colegiado.

Art. 9º. O Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, oferecerá estrutura de apoio de recursos humanos e materiais para permitir o funcionamento do Conselho.

Art. 10. A organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Educação serão disciplinados em Regimento Interno, elaborado e aprovado por no mínimo 2/3 (dois terços) do Conselho.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá, 26 de março de 2007.

DIRCEU DOS SANTOS RIBEIRO
Prefeito de Ubá